

Direito Penal

Competência no caso em que o prejuízo ocorreu em local diferente da obtenção da vantagem

Depois do julgado STJ. 3ª Seção. CC 139.800-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 24/6/2015 (Info 565), colocar o seguinte:

Novo entendimento:

Competência no caso em que o prejuízo ocorreu em local diferente da obtenção da vantagem

Nos termos do art. 70 do CPP, a competência é, em regra, determinada pelo lugar em que se consuma a infração penal ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

O delito de estelionato consuma-se no local em que ocorre o efetivo prejuízo à vítima, ou seja, na localidade da agência onde a vítima possuía a conta bancária.

Assim, a competência para o processo e julgamento do estelionato deve ser o local em que a vítima mantém a conta bancária.

Ex: João, famoso estelionatário que mora em Belo Horizonte (MG), ligou para a casa de Maria, uma senhora que reside em Campo Grande (MS). Na conversa, João afirmou que trabalhava no Governo e que Maria tinha direito de receber de volta R\$ 10 mil de impostos pagos a mais. Para isso, no entanto, ela precisaria apenas depositar previamente R\$ 1 mil a título de honorários advocatícios em uma conta bancária cujo número ele forneceu. Maria, toda contente, depositou o valor na conta bancária, pertencente a João, que no dia seguinte, foi até a sua agência, em Belo Horizonte (MG) e sacou a quantia. João praticou o crime de estelionato (art. 171 do CP). A competência para processar e julgar o crime será da vara criminal de Campo Grande (lugar onde ocorreu o dano efetivo).

STJ. 3ª Seção. CC 147.811/CE, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 14/09/2016.

STJ. 3ª Seção. AgRg no CC 146.524/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 22/03/2017.